



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avviso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decretos n.ºs 16:523, 16:524, 16:525, 16:526 e 16:527** — Autorizam as Juntas de Freguesia de Atalaia, concelho de Barquinha; de Silvalde, concelho de Espinho; de Poiães, concelho de Ponte do Lima; de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova, e do Alvorge, concelho de Ancião, a fazerem várias alienações.

**Decretos n.ºs 16:528 e 16:529** — Autorizam as Câmaras Municipais dos concelhos do Bombarral e Marvão a fazerem várias alienações.

**Portaria n.º 5:944** — Dota com uma secção o quadro da secretaria da Câmara Municipal de Vagos, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 16:530** — Concede facilidades de ordem fiscal e administrativa, quer no desembarque em Portugal, quer no regresso de Espanha, aos turistas que visitem Portugal durante o período da Exposição Internacional de Sevilha.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 16:531** — Fixa os vencimentos dos serventes efectivos das escolas.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 16:532** — Determina que sejam sujeitos a provas finais os diplomados das Escolas Nacionais de Agricultura, candidatos às especializações a que se refere o artigo 11.º da organização do ensino agrícola médio, para o efeito de obterem os respectivos certificados.

**Decreto n.º 16:533** — Permite a exportação de gado suíno.

**Decreto n.º 16:534** — Regula a forma de liquidação das contas da Bolsa Agrícola, a que se refere o § 2.º do artigo 5.º do decreto n.º 15:893.

**Decreto n.º 16:535** — Transfere do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o da Agricultura uma quantia destinada ao pagamento dos vencimentos de um fiel pesador e de um fiel de armazém, transferidos do primeiro para o segundo dos aludidos Ministérios.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

### Decreto n.º 16:523

Atendendo ao que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Atalaia, do concelho da Barquinha, no sentido de ser autorizada

a alienar um fôro do que está cativo um terreno com oliveiras, de que é possuidora D. Maria Rebelo Farinha, a fim de com o seu produto proceder a urgentes reparações no edificio escolar daquela freguesia;

Atendendo às informações favoravelmente prestadas pelo competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de Atalaia, do concelho da Barquinha, autorizada a alienar em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, um fôro de que está cativo um terreno com oliveiras pertencente a D. Maria Rebelo Farinha, destinando o seu produto à reparação do edificio escolar da mesma freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Baccalar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

### Decreto n.º 16:524

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, pedido autorização para vender um caminho público há muitos anos abandonado;

Considerando que o produto da referida alienação é destinado ao alargamento do caminho fronteiro à escola primária daquela freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, distrito de Aveiro, a alienar em hasta pública, e independentemente das leis da

desamortização, um caminho há muitos anos abandonado pelo público, situado no lugar de Silvadinho, destinando-se o produto da sua alienação ao alargamento do caminho público fronteiro à escola primária da mesma freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

#### Decreto n.º 16:525

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Poiães, concelho do Ponto do Lima, no sentido de ser autorizada a alienar os seus baldios, destinando o seu produto à construção do um cemitério paroquial e reparação dos caminhos vicinaes;

Atendendo a que tais melhoramentos são dignos de ser tomados na merecida consideração;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de Poiães, concelho de Ponte do Lima, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os baldios que possui, a fim de com o seu produto proceder à construção de um cemitério paroquial e reparações de caminhos vicinaes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

#### Decreto n.º 16:526

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova, solicitado autorização para alionar um terreno baldio que possui;

Considerando que a mesma comissão administrativa destina o produto daquela alienação para proceder à reparação dos edificios escolares e das fontes públicas, que, inadiavelmente, carecem de melhoramentos;

Tendo em vista as informações favoráveis do governador civil do distrito de Castelo Branco;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Monsanto, concelho do Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, a vender em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, um terreno baldio que possui nos limites da vila de Monsanto, para com o seu produto fazer face às despesas com as reparações de que urgentemente carecem os edificios escolares e as fontes públicas da freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

#### Decreto n.º 16:527

Atendendo ao que representou a maioria da população da freguesia do Alvorge, concelho de Ancião, distrito de Leiria, no sentido de ser modificado o decreto n.º 16:239, de 30 de Novembro último, que autorizou a Junta da mesma freguesia a vender os seus baldios;

Considerando que da execução do citado decreto grandes prejuizos resultariam para as famílias menos abastadas daquela freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta da Freguesia do Alvorge, concelho de Ancião, distrito de Leiria, a vender em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, os baldios que possui.

§ único. Não é abrangido pelas disposições deste artigo o terreno baldio denominado Charneca do Alvorge, que, independentemente das leis de desamortização e de hasta pública, será aforado, em glebas, aos habitantes da mesma freguesia que assim o desejarem.

Art. 2.º Este decreto substitui o decreto n.º 16:239, de 30 de Novembro de 1928, na parte que diz respeito à freguesia do Alvorge, e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* —